



PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Processo Administrativo nº 2025-WBWQ3

Interessado: Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua - Fundo Municipal de Saúde

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional

Modalidade: Dispensa de Licitação (art. 75, II da Lei nº 14.133/2021)

1. Relatório

O presente processo visa à contratação direta de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em Engenharia de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional, abrangendo atividades como Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR/GRO), Laudos Técnicos de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP), Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho e Gestão de SST para o e-Social.

A justificativa para a contratação baseia-se na necessidade de cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NRs 7 e 9, entre outras), bem como na adequação da Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Saúde às obrigações legais de proteção da saúde dos trabalhadores.

Foram apresentados documentos como:

- **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, demonstrando a necessidade da contratação;
- **Termo de Referência (TR)**, estabelecendo especificações dos serviços a serem prestados;
- **Cotação de preços** realizada junto a empresas do setor, conforme determina a legislação;
- **Minuta do Contrato**, alinhada com os princípios da legalidade e economicidade.

2. Fundamentação Jurídica

A contratação se dá com fundamento na **Lei nº 14.133/2021**, especificamente em seu **artigo 75, inciso II**, que permite a dispensa de licitação para contratações de pequeno valor, respeitados os limites estabelecidos.

Os princípios administrativos norteadores do processo são:

- **Legalidade:** A contratação está devidamente respaldada na legislação vigente.
- **Impessoalidade:** Foram realizadas cotações de preços e a escolha da empresa seguiu critérios técnicos e objetivos.
- **Moralidade:** Não há indícios de direcionamento ou favorecimento indevido.
- **Eficiência e economicidade:** A opção pela dispensa de licitação justifica-se pela necessidade de atendimento célere às exigências legais trabalhistas.

A documentação anexada ao processo demonstra a **justificativa técnica e econômica** para a escolha da empresa contratada, além da observância das exigências da Lei de Licitações e das Normas Regulamentadoras.

3. Conclusão

Diante do exposto, **manifesto-me pela regularidade da contratação direta**, considerando que:

1. A dispensa de licitação está **fundamentada na legislação vigente** e atende aos princípios da administração pública;
2. O **Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência** demonstram a necessidade do serviço e a adequação dos requisitos técnicos;
3. Foram apresentadas **cotações de preços**, garantindo a **economicidade da contratação**;
4. A documentação comprova a **capacidade técnica da empresa** contratada para a execução dos serviços.

Recomenda-se, contudo, que seja formalizado **termo de compromisso e fiscalização dos serviços contratados**, garantindo o cumprimento das obrigações e a adequação dos serviços prestados.

Sendo o que me cabia opinar, encaminho o presente parecer para ciência e demais providências.

Atílio Vivacqua, 13/02/2025.

EDUARDO BASTOS BERNARDINO
PROCURADOR GERAL
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL - PGM/GAB - PGM

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

EDUARDO BASTOS BERNARDINO

PROCURADOR GERAL

PGM/GAB - PGM - PMAV

assinado em 13/02/2025 13:06:39 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 13/02/2025 13:06:39 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por EDUARDO BASTOS BERNARDINO (PROCURADOR GERAL - PGM/GAB - PGM - PMAV)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-MB0FTM>